



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 612/2013

“INSTITUI PREMIAÇÃO DO PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO DE SARZEDO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º. Institui Premiação do PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 alterada pela Portaria n.º 535/2013 combinada com as disposições da Portaria n.º 562/2013, todas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde, sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria n.º 1.654/2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes de ESFs, ESBs, CEO, NASF, Coordenações da Atenção Básica, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas Apoiadores das Equipes, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art.2º. Fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1654/2011 com alterações da Portaria n.º 535/2013 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, sempre orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Autoavaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas Equipes.

Art.3º. Aplicados os recursos para estruturação dos serviços da Atenção Básica Municipal, o percentual restante de 50% (cinquenta por cento) oriundo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ-AB, previsto no § 2º do art.8º da Portaria nº1.654/2011, será repassada na forma de incentivo/premiação aos servidores envolvidos.

§1º. O incentivo será devido aos servidores envolvidos e será repassado em parcela única, anualmente, sempre no mês de novembro, nos termos e percentuais previstos no caput deste artigo.

§2º. Para aferição da divisão da premiação entre os servidores, será considerado o percentual avaliativo das equipes aferido pelo Ministério da Saúde, na forma de regulamento.

§3º. Para o exercício corrente, serão considerados os repasses a partir de janeiro de 2013, sendo que para os exercícios subsequentes serão devidos os repasses compreendidos entre o mês de novembro do ano anterior a outubro do ano da premiação.

§4º. Do valor correspondente ao rateio entre os servidores haverá a divisão em partes iguais entre os servidores lotados nas Unidades de ESFs, ESBs, CEO e NASF habilitados, sendo que do montante total 15% (quinze por cento) do repasse será distribuído, entre, servidores de apoio aos serviços, quais sejam, as Coordenações de Serviços da Atenção Básica, 30% (trinta por cento) da parte destinada ao rateio, Núcleo de Processamento de Dados e Motoristas diretamente vinculados como apoiadores às Unidades 70% (setenta por cento) da parte destinada ao rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§5º. A Chefia do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente e com ampla discussão com os servidores municipais, estabelecerão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de ato próprio para o rateio a qual dispõe esta Lei.

~~§6º. Vetado.~~

§6º. O servidor terá direito ao incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses no serviço, sendo que a divisão será proporcionalmente paga à razão do tempo de serviço e observado resultado de avaliação a ser regulamentada, excluindo-se desta regra as servidoras que estejam em licença maternidade (*)

§7º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que o caberia será novamente dividido entre os demais servidores.

Art.4º. Não ocorrendo repasse ao Fundo Municipal de Saúde dos valores relativos ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, também não ocorrerá qualquer incentivo/premiação aos servidores.

Art.5º. O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitida a abertura de créditos especiais e/ou adicionais no limite dos repasses do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB para acobertar as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 03 de dezembro de 2013.


WETHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Lei publicada em 03 de dezembro de 2013

Assinatura: 

Matricula: 4301

REPUBLICAÇÃO (*)

Lei republicada em 09 de Janeiro de 2014 em decorrência da derrubada do veto ao §6º do artigo 3º pelo Legislativo em 16 de dezembro de 2013

Assinatura: 

Matricula: 4301